PORTARIA N9 1.659, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 83 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n 445/GM-MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, resolve:

Art. 1 - As pessoas físicas ou jurídicas que se encontram em débito para COM o IBAMA, não poderão receber autorizações, registros ou licenciamentos para quaisquer atividades sob responsabilidade deste Instituto, enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os débitos decorrentes de autos-de-infração, que estejam sendo objeto de análise em grau de defesa ou de recurso.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TÂNIA MARIA TONEZ MUNHOZ